

RESOLUÇÃO No. 379

**PRAZO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DAS
REUNIÕES DO COMITÊ EXECUTIVO**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Comitê Executivo assim dispõe em seu artigo 29 sobre o temário de suas reuniões: “O Diretor-Geral enviará a documentação necessária aos Estados membros e aos Associados para o exame dos seus diversos temas 45 dias antes da data do início da reunião.”;

Que é possível realizar significativas economias em tradução e tempo mediante a redução do período de 45 dias para o envio dos documentos de trabalho aos Estados membros, uma vez que o uso do correio eletrônico e o acesso à página do IICA na Internet permitem a redução de tempo sem afetar o prazo de que necessitam os Estados membros para a revisão de tais documentos; e

Que a revolução que se operou nos meios de comunicação facilita o acesso eletrônico aos documentos das reuniões do Comitê Executivo, os quais, ao serem incorporados na página do IICA na Internet podem ser imediatamente acessados pelos Estados membros, o que dispensa seu envio físico por correio ou courier, com a conseqüente economia de tempo e recursos financeiros,

RESOLVE:

Modificar o parágrafo final do artigo 29 do Regulamento do Comitê Executivo para que reze o seguinte:

“O Diretor-Geral enviará a documentação necessária aos Estados membros e aos Associados para o exame dos seus diversos temas 30 dias antes da data do início da reunião. O Diretor-Geral poderá distribuir esses documentos por correio eletrônico ou por meio da página do IICA na Internet.”